



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (xx61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - cnecc@cnecc.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

EDITAL DE REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE NÍVEL SUPERIOR PELA CNEC

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital destina-se a regular a concessão de bolsas de estudos pela CNEC, em todo o território nacional.

A CNEC se reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente.

1.2. A concessão direta de bolsas de estudos ocorrerá quando a Instituição Cenequista de Ensino Superior – ICES que acolherá o bolsista pertencer à Rede CNEC.

1.3. Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de bolsas de estudo.

Os casos que gerarem dúvidas serão apreciados pela ICES, observando-se a orientação da Mantenedora.

1.4. As unidades cenequistas constituirão e manterão, permanentemente, uma Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCBE), composta por, no mínimo, 03 membros: um representante da direção da ICES, um representante do corpo docente ou um assistente social (caso exista na ICES) e um representante do corpo discente (alunos).

1.5. A constituição da comissão será exarada em Portaria do Diretor da ICES.

1.6. As bolsas de estudo a oferecer serão definidas pela ICES conforme o limite de seu orçamento anual.

1.7. Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

2.1. São as seguintes as atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCEB):

a) selecionar, com bases nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos a bolsas de estudo;

b) propor à direção da ICES a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados. Essa proposta deverá ordenar os processos remetidos por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidade dos candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos neste edital, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do candidato;

c) formalizar a matrícula do candidato à bolsa de estudo junto à Secretaria Acadêmica, após a homologação da bolsa de estudo;

d) julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da bolsa ao diretor da ICES;

e) apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

f) julgar o desempenho dos bolsistas, por meio de avaliação periódica, que abrangerá o exame do seu desempenho e frequência;



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (xx61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - c nec@c nec.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

g) empregar, a seu critério, a assistente social (caso exista) no acompanhamento da vida escolar dos bolsistas, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista e realizando entrevistas necessárias;

h) acompanhar o desempenho de projetos a que a concessão de bolsas de estudos esteja eventualmente vinculada, avaliando-o segundo critérios que incluam indicadores de desempenho;

i) apresentar essa avaliação à direção da ICES, opinando sobre a conveniência de continuação ou da interrupção da concessão de bolsas de estudo, considerando o aproveitamento dos bolsistas pelo mercado de trabalho e outros fatores julgados relevantes;

j) divulgar, o mais amplamente possível, no âmbito de sua jurisdição ou atuação, as condições de seleção de candidatos à concessão de bolsas de estudo e as condições de aproveitamento, pelos bolsistas, das bolsas concedidas; destes últimos, receber e arquivar a termo de concordância com tais condições, expresso num contrato firmado entre a unidade cenequista e o bolsista;

k) preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

3.1.O processo de seleção e matrícula comportará as seguintes etapas: divulgação do processo de concessão de bolsas, inscrição, pré-seleção, divulgação da relação de candidatos pré-selecionados, seleção definitiva, divulgação da relação de candidatos selecionados, julgamento de recursos, homologação e matrícula.

a) A divulgação do processo de concessão de bolsas será feita por pela ICES, com a antecedência mínima de 45 dias, por todos os meios julgados convenientes, e incluirá informações sobre as condições para concorrer ao processo de seleção e matrícula e as razões impeditivas;

b) A inscrição será feita por meio de preenchimento de uma ficha socioeconômica, segundo modelo anexo, e sua remessa à ICES. O preenchimento e remessa das fichas socioeconômicas poderão ser realizados por meio eletrônico, a critério da ICES, em conformidade com os recursos locais;

c) A seleção definitiva ocorrerá segundo os critérios definidos nesse edital, após a entrega dos documentos solicitados, a análise e a avaliação do processo de concessão de bolsas pela CCBE, que também ordenará os candidatos segundo sua classificação. Tal ordenamento será em prioridade decrescente do grau de necessidade social dos candidatos.

d) A divulgação da relação de candidatos selecionados ocorrerá pelos mesmos meios.

e) O julgamento de recursos será executado pela CCBE em caráter irrecorrível na esfera administrativa.

f) A homologação da seleção será feita pela direção da ICES e comportará a aprovação do processo seletivo e a autorização concedida para a matrícula do candidato selecionado.

g) A matrícula dos candidatos selecionados será proposta, findo o processo de seleção, pela CCBE ao diretor da ICES, que efetivará a matrícula. Para ser matriculado o candidato deverá assinar o contrato de prestação de serviços educacionais. Nesse contrato, estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o valor percentual da bolsa de estudos concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma. Caso o candidato seja menor ou impedido legalmente, ou seu responsável legal assinará o contrato.

h) Os candidatos que não forem selecionados inicialmente terão chances de concorrer a uma bolsa de estudos, em função de eventual desclassificação de candidatos já selecionados que incorram nas condições impeditivas.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (xx61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - cnecc@cnecc.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDOS OFERECIDAS

4.1. Quanto ao nível acadêmico, as bolsas de estudo serão classificadas como de nível superior, básico e profissional.

4.2. Quanto ao valor financiado pela CNEC:¹

a) bolsa integral: facultada a candidatos que possuam renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (nacional), no valor integral da mensalidade (100%);

b) bolsa parcial: facultada a candidatos que possuam renda familiar per capita de até três salários mínimos (nacional), no valor a ser estipulado pela CNEC.

4.3. As ICES deverão orientar o candidato contemplado com bolsa parcial de nível superior e comprovando-se a incapacidade de pagar a outra metade da mensalidade, a recorrer ao FIES – Fundo de Financiamento do Estudante do Ensino Superior.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

5.1. Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo, o candidato deve ter renda familiar per capita de até três salários mínimos, e atender integralmente às seguintes condições:

a) não ser portador de diploma de graduação, exceto o de licenciatura curta;

b) não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe;

c) não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela CNEC, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento;

Terão prioridade:

1º) pessoas portadoras de deficiência;

2º) alunos advindos de escola pública;

3º) alunos advindos de escola privada com bolsa integral;

4º) alunos que possuem curso superior de licenciatura curta.

5.2. Poderão concorrer, também, os professores da rede pública de ensino básico, no efetivo exercício da profissão, e que integrem o quadro permanente da instituição em que trabalhem, a bolsas para cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia.

5.3. Para a efetivação da matrícula, o candidato selecionado deverá assinar ou ter assinado, por seu responsável legal, o contrato de concessão da bolsa de estudo.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

¹Os critérios de renda per capita adotados neste edital representam a per capita máxima, ou seja, não poderá ser ultrapassada. Antes de lançar o Edital a Direção da unidade cenecista definirá o perfil socioeconômico dos bolsistas, observando que per capita local.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (xx61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - c nec@c nec.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

6.1. Será necessária a apresentação dos documentos originais e cópia simples - para que a Secretaria Acadêmica ateste autenticidade do documento/conferindo com o original ou, cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados à seleção e matrícula dos candidatos:

- a) certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os integrantes do grupo familiar. Não é preciso os dois documentos, apenas um (Certidão de Nascimento; RG ou Carteira de Trabalho) de cada integrante da família (no caso do candidato morar com o grupo familiar);
- b) certidão de casamento se o candidato for casado;
- c) certidão de casamento averbada com a separação judicial ou divórcio (do candidato), se for o caso;
- d) ficha socioeconômica devidamente preenchida;
- e) 01 comprovante de endereço (água, luz, telefone, ou outros);
- f) comprovante de renda de todos os membros que compõe o grupo familiar;
- g) comprovantes de bens e das condições de moradia;
- h) comprovante de despesas com saúde, educação e transporte coletivo ou escolar;
- i) última declaração de imposto de renda ou cópia do comprovante de isenção, de todos os membros maiores de 18 anos que compõe o grupo familiar, se for isento, declaração de próprio punho;

6.2. COMPROVANTES DE RENDA

6.2.1. A renda será comprovada pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadre o candidato ou responsável legal e os demais membros que compõe o grupo familiar:

- a) emprego regular - contracheque(s) atualizado(s) e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;
- b) quando estagiário - cópia do contrato ou comprovante de remuneração, e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;
- c) aposentados ou pensionistas - último recibo ou extrato bancário de aposentadoria ou pensão;
- d) em caso de desemprego (acima de 16 anos) - apresentar carteira de trabalho, bem como cópia das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador (só é considerado desempregado aquele que tiver registro na carteira de trabalho);
- e) em caso de perda de emprego, nos últimos 06 meses – comprovante do último recibo do seguro desemprego;
- f) candidatos menores de idade ou desempregados apresentarão os comprovantes de renda do grupo familiar a que pertencerem;
- g) autônomo ou informal - declaração de renda, especificando atividade desenvolvida e média salarial e cópia do recolhimento do INSS como autônomo à Previdência Social, se fizer recolhimento.

6.3. COMPROVANTES DE BENS E DAS CONDIÇÕES DE MORADIA

6.3.1 Os bens e as condições de moradia serão comprovados pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão de propriedade do imóvel ou contrato de compra e venda do imóvel ou carnê do IPTU;
- b) contrato de aluguel acompanhado da certidão do imóvel e último recibo de pagamento;
- c) contrato ou comprovante/boleto de financiamento do imóvel;



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (xx61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - cnecc@cnecc.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

- d) caso de moradia cedida, declaração de próprio punho acompanhado de documentos do imóvel;
- e) documentos dos veículos pertencentes ao grupo familiar.

6.4. COMPROVANTE DE DESPESAS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TRANSPORTE

6.4.1 As despesas com saúde, educação e transporte serão comprovadas pelos documentos a seguir relacionados:

- a) laudo médico (original e recente, datado dentro do período de 1 ano);
- b) receiptário (recibo) que comprove despesas com doença crônica e recibo de medicamento de alto custo;
- c) último recibo de compra de vale transporte ou do transporte escolar ou similar;
- d) carnês ou boletos bancários gastos com saúde;
- e) carnê ou boleto de mensalidade das Instituições de Ensino dos membros do grupo familiar.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo é feito com base na vulnerabilidade do candidato, considerando-se, dentre outros, os critérios:

- a) número de integrantes do grupo familiar;
- b) renda mensal bruta familiar ou individual;
- c) patrimônio familiar ou individual;
- d) ocorrência de doença crônica;
- e) gastos com educação;
- f) outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da CCBE.

7.2. No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção de um Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico. Este IC medirá, inversamente, o grau de vulnerabilidade social, sendo que, quanto menor for o IC maior será este grau de vulnerabilidade. De posse do IC de cada candidato, os mesmos serão colocados em ordem crescente. Assim, os candidatos de menores índices terão a prioridade para recebimento da bolsa.

7.3. O IC será calculado pela seguinte fórmula:

$$IC = \frac{(RB - T) \times M \times DC \times PD \times IE \times LC \times F}{GF}$$

7.4. Os componentes da fórmula acima têm os seguintes significados e os valores que se lhes seguem, para fins de aplicação na fórmula:

IC = índice de classificação;

RB = renda bruta mensal familiar, em reais, desprezado os centavos e o símbolo da moeda;

Obs: entende-se como renda bruta mensal familiar: o somatório do valor brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato;

T = gastos com transporte escolar para os componentes do grupo familiar que estudam, em reais;



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (xx61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - cnecc@cnecc.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

M = moradia, com os coeficiente 1 (própria) e 0,4 (não própria- alugada/financiada/outros);

DC = doença crônica, com os coeficientes 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente);

PD = pessoa portadora de deficiência, com o coeficiente 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente);

IE = Instituição de Ensino (IE) paga, com os coeficientes 0,8 (quando, além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda em IE paga); e 1 (quando somente o candidato estuda em IE paga).

LC = Licenciatura Curta, com os coeficientes 0,8 (quando possuir esta formação) e 1 (quando não possuir)

F = financiamento escolar (CREDUC, PROCRED, FIES), com o coeficiente 1, quando existe o financiamento e 0,3 quando não existe o financiamento.

GF = grupo familiar, no número de seus membros, incluindo o candidato.

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruem a renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó); quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do(a) chefe do grupo familiar.

7.5. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica e familiar, todos os membros poderão ser contemplados com o benefício. Para tanto, serão formatados um processo para cada candidato/aluno(a), e todos os processo serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

7.6. Em caso de empate de IC, o desempate será determinado de acordo com o 1º critério abaixo. Os demais critérios serão apreciados, consecutivamente, se persistir empate:

1º) menor renda bruta mensal familiar;

2º) despesa com doença crônica no grupo familiar;

3º) despesa com pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial em no grupo familiar;

4º) mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IE paga;

5º) não ter curso superior;

6º) residência não própria.

7.7 Em casos omissos ou de persistência de empate, ou ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, caberá a CCBE aprofundar o exame das condições sociais dos candidatos envolvidos e opinar por uma solução.

7.8. A CCBE ou a assistente social (caso exista na ICES) realizará, nesta fase, os procedimentos julgados necessários.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (xx61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - cnecc@cnecc.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

8.1. Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção e matrícula, o candidato ou bolsista não poderão incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

- a) descumprir os prazos estabelecidos neste regulamento;
- b) a inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período definido para as matrículas após a divulgação da seleção final dos bolsistas, uma vez que a bolsa não utilizada pelo beneficiado poderá ser concedida a outro candidato que contemple os termos deste edital;
- c) quando o estudante concluir o curso no qual é beneficiado da bolsa ou qualquer outro curso superior em qualquer instituição de ensino superior;
- d) rendimento acadêmico insuficiente, podendo o Presidente da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, ouvido(s) formalmente os responsáveis pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) houve reprovação, o Coordenador do Curso ou Assistente Social da ICES, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;
- e) qualquer tempo por inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- f) esgotamento do prazo máximo para conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica;
- g) substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este regulamento;
- h) solicitação do bolsista;
- i) decisão ou ordem judicial;
- j) evasão do bolsista.

9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

9.1. Os prazos e datas abaixo deverão ser observados no processo de seleção e para apresentação de recursos:

- a) divulgação do processo de concessão de bolsas na data de hoje 08 de maio de 2009, ou seja, 45 dias antes da abertura das matrículas;
- b) inscrição e entrega de documentos: 08 a 22 de maio de 2009 das 13h às 21h.
- c) análise dos documentos pela CCBE: 26 de maio a 09 de junho de 2009.
- d) divulgação dos resultados: 09 de junho de 2009 das 18h às 21h.
- e) apresentação dos recursos: 10 a 16 de junho de 2009 das 13h às 21h.
- f) julgamento dos recursos: 17 a 22 de junho.
- g) publicação dos resultados dos recursos: 22 de junho às 21h.
- h) homologação das bolsas: 22 de junho.
- i) matrícula dos bolsistas: 23 a 30 de junho de 2009 das 13h às 21h.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos impetrados pelos candidatos que se julguem prejudicados serão apreciados pela CCBE, que decidirá sobre o caso no prazo de 3 (três) dias úteis, informando os interessados através de publicação no mural da ICES.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Superintendência Nacional: Av. Dom Pedro I, nº 426, centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-021

Representação do Distrito Federal: SGAN Qd. 608, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.850-080

Tel/Fax: (xx61) 3340-4910/3340-5533 /3274-0562 - cnecc@cnecc.br

CNPJ: 33.621.384/0001-19

11. QUANTIDADE DE BOLSAS

A FACEVV oferecerá para 2009/2 a quantidade de 30 (trinta) bolsas integrais e 30 (trinta) parciais de 50%.

12. DOS CANDIDATOS BOLSISTAS EM 2009/1

a) todos os alunos que obtiveram bolsa em 2009/1, deverão se inscrever no processo seletivo para 2009/2.

b) as bolsas oferecidas pela FACEVV têm prazo determinado de 1 (um) semestre letivo e perdem a validade, caso o aluno não se inscreva novamente ou não preencha todos os requisitos necessários.

Vila Velha -ES, 08 de maio de 2009.

Maria da Penha Passos Colusse
Diretora da FACEVV